



00 277

C-DEPJUR-N° 088/99 CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO NÃO EXCLUSIVA DE LINHAS FÉRREAS, QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A MRS LOGÍSTICA S. A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº FRANCISCO J. R. PINTO, e a **MRS LOGÍSTICA S.A.**, estabelecida na Praia de Botafogo, 228, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-7, representada por seu Diretor de Desenvolvimento, HENRIQUE ACHÉ PILLAR, e pelo seu Diretor Financeiro e Administrativo, ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1331.ª Reunião, realizada em 26 / 10 / 99, segundo documentação constante do Processo nº 7373/99, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 25, da Lei 8666/93, para utilização não exclusiva de linhas férreas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização não exclusiva da faixa de linhas férreas contígua à Av. Rio de Janeiro, no cais do Cajú, situada nesta capital e Estado do Rio de Janeiro, compreendida entre o Terminal Ferroviário do Arará e o antigo Estaleiro da Ishibras, indicada na planta que constitui o Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A utilização das linhas férreas de que trata este Contrato destinar-se-á, exclusivamente, ao acesso de carga por via ferroviária ao terminal estabelecido nas antigas instalações da Ishibras.

[Handwritten signatures]



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este Contrato não exclui, nem impossibilita, a utilização das linhas férreas pela CONTRATADA ou por quem ela autorizar, de forma compartilhada e concomitantemente com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As operações no referido trecho de linhas férreas deverão ser previamente programadas junto ao Setor de Movimento Ferroviário – SEMOFE, no Porto do Rio de Janeiro e obedecerão ao procedimento operacional definido entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO:

Qualquer alteração da destinação e condições, de que tratam os parágrafos anteriores, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CONTRATADA, mediante solicitação e comprovada justificativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste Contrato será de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de novo Contrato, a critério único da CONTRATADA, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela utilização não exclusiva das linhas férreas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em sua tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção que venha a substituí-lo, sendo a data de assinatura do presente Contrato como a inicial.

[Handwritten signatures]

2 



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATANTE pagará os tributos que forem exigidos pelas autoridades competentes, em razão da operação ferroviária que praticar, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de pagamento do valor indicado nesta Cláusula, no prazo aqui estabelecido, implicará na incidência automática de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, tudo calculado sobre o valor do débito total no momento da correspondente cobrança, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a conservar e manter as linhas férreas e seus componentes no trecho, objeto deste Contrato, e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CONTRATADA ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

A CONTRATANTE somente fará obras no acesso ferroviário se autorizada pela CONTRATADA, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATANTE fará seguros de responsabilidade civil contra os riscos decorrentes da utilização e operação pela MRS das linhas férreas, em companhia idônea, durante a vigência deste Contrato e de suas eventuais prorrogações, até o efetivo término da utilização da via ferroviária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Cabe a CONTRATANTE, em caso de sinistro nas linhas férreas causados por seus próprios trens, restaurá-la de pronto, independentemente das perdas e danos a que esteja obrigada a indenizar.

3



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva competência da CONTRATANTE obter as autorizações ou satisfazer as exigências de qualquer autoridade, que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste Contrato, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE é responsável pelo controle do acesso limítrofe ao Terminal do Arará, ficando a supervisão à cargo da Guarda Portuária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE é responsável por toda a documentação que se fizer necessária à utilização da via ferroviária a que se refere este Contrato, visando a cumprir as exigências da autoridade aduaneira e alfandegária.

CLÁUSULA OITAVA- VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão ao presente Contrato o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), corrigido, anualmente, com base no IGP-M ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA poderá fiscalizar e vistoriar a via férrea a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido, automaticamente, pela simples infringência de qualquer de suas disposições, com aplicação imediata de multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, independentemente das perdas e danos a que a CONTRATANTE der causa.





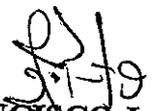
00 281

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

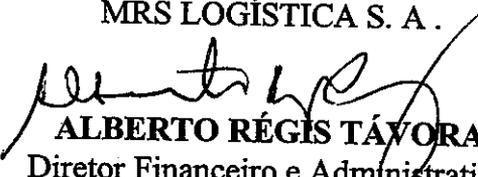
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato, com renúncia a oposição de qualquer outro, será o Central da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

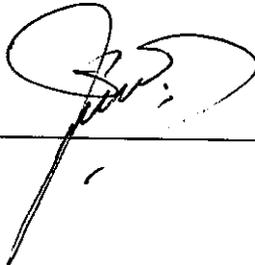
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1999


FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


HENRIQUE ACHÉ PILLAR
Diretor de Desenvolvimento
MRS LOGÍSTICA S. A.


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e Administrativo
MRS LOGÍSTICA S.A.

Testemunhas:


2ª) João Roberto P. de Spruck

Extrato Publicado no D. O. U. II. Edição
Em, 16 / 12 / 99, Pág. 19

